

SOBERANO E O SONHO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: UM ESTUDO SOBRE RAMADÃ EM SANDMAN À LUZ DAS TESES DE AGAMBEN¹

SOVEREIGN AND THE DREAM IN THE PROTECTION OF CULTURAL HERITAGE: A STUDY ON RAMADAN IN SANDMAN IN THE LIGHT OF AGAMBEN'S THESES

Fernando Barotti dos Santos²

RESUMO

Este ensaio explora a proteção do patrimônio cultural a partir da análise da história em quadrinhos Sandman, de Neil Gaiman, e das teorias de Giorgio Agamben, em especial o projeto Homo Sacer e suas implicações políticas e normativas. A escolha dessas referências justifica-se pela capacidade de Sandman em ilustrar, de forma metafórica, as consequências de decisões autoritárias sobre o patrimônio, enquanto Agamben fornece um arcabouço teórico para compreender como o poder soberano pode criar zonas de exceção que marginalizam as comunidades. Utilizando uma abordagem crítica, o ensaio examina a relação entre o poder público e a preservação cultural, destacando a importância da participação social nesse processo. Identificam-se tensões entre a patrimonialização e a exclusão das comunidades, mostrando como a preservação unilateral, conduzida apenas por decisões estatais, pode resultar em um estado de exceção que silencia as vozes da sociedade. Como metáfora, analisa-se a figura do Califa em Sandman, que, ao buscar proteger Bagdá a qualquer custo, descontextualiza a cidade social e culturalmente, suspendendo-a da realidade ao tomar decisões sem consultar as comunidades locais. Critica-se, ainda, o processo de seleção dos bens culturais por uma elite técnica, que frequentemente desconsidera as realidades vividas pela população. Propõe-se que a preservação cultural deve ser entendida como um processo dinâmico e relacional, que inclua as comunidades e suas práticas culturais vivas. Conclui-se que a proteção do patrimônio deve ir além da conservação estática, promovendo a continuidade e a evolução das identidades locais, em diálogo com as necessidades e os significados atribuídos pelas comunidades.

Palavras-chave: Agamben; Sandman; Patrimônio Cultural; Projeto Homo Sacer; Estado.

¹O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

²Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com bolsa CAPES/PROEX. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Pesquisador nas áreas de Filosofia do Direito, Hermenêutica, Direito e Memória, Patrimônio Cultural, Paisagem, Direito e Sociedade. Minas Gerais. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1558-5550> E-mail: fernando_barotti@hotmail.com

ABSTRACT

This essay explores the protection of cultural heritage through the analysis of Neil Gaiman's graphic novel Sandman and the theories of Giorgio Agamben, especially the Homo Sacer project and its political and normative implications. The choice of these references is justified by Sandman's ability to illustrate, in a metaphorical way, the consequences of authoritarian decisions regarding heritage, while Agamben provides a theoretical framework for understanding how sovereign power can create zones of exception that marginalize communities. Using a critical approach, the essay examines the relationship between public power and cultural preservation, highlighting the importance of social participation in this process. Tensions are identified between patrimonialization and the exclusion of communities, showing how unilateral preservation, driven solely by state decisions, can result in a state of exception that silences the voices of society. As a metaphor, the figure of the Caliph in Sandman is analyzed, who, in seeking to protect Baghdad at any cost, decontextualizes the city socially and culturally, suspending it from reality by making decisions without consulting local communities. The process of selecting cultural assets by a technical elite, which often disregards the realities experienced by the population, is also criticized. The proposal is that cultural preservation should be understood as a dynamic and relational process that includes communities and their living cultural practices. The conclusion is that heritage protection should go beyond static conservation, promoting the continuity and evolution of local identities, in dialogue with the needs and meanings attributed by communities.

Key words: Agamben; Sandman; Cultural Heritage; Homo Sacer Project; State.

Artigo recebido em: 06/12/2024

Artigo aprovado em: 06/03/2025

Artigo publicado em: 25/04/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/prof.v12.5754>

1 INTRODUÇÃO

Este ensaio propõe uma reflexão crítica sobre a proteção do patrimônio cultural, utilizando como referência a história em quadrinhos Sandman, de Neil Gaiman, e as teorias de Giorgio Agamben, em especial o projeto Homo Sacer. A escolha dessas referências justifica-se pela capacidade de Sandman em ilustrar, de forma metafórica, as consequências de decisões autoritárias sobre o patrimônio, enquanto Agamben fornece um arcabouço teórico para compreender como o poder soberano pode criar zonas de exceção que marginalizam as comunidades. Optou-se pelo formato de ensaio

por sua natureza reflexiva e crítica, que permite explorar as complexidades do tema de maneira mais livre e provocativa, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de suscitar questionamentos e debates.

A metodologia empregada neste ensaio baseia-se na análise interpretativa de duas fontes principais: a narrativa de Sandman, especificamente o episódio Ramadã, e os conceitos teóricos de Agamben, como sacralização, estado de exceção e poder soberano. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que combina teoria política, filosofia e análise cultural, o texto busca estabelecer conexões entre a metáfora literária e a realidade da preservação do patrimônio cultural. A análise é conduzida de forma crítica, destacando as tensões entre a patrimonialização unilateral e a participação social, e propondo reflexões sobre como a preservação cultural pode ser mais inclusiva e dinâmica.

O objetivo central deste ensaio é analisar como a preservação unilateral do patrimônio cultural, conduzida pelo poder público sem a devida participação social, pode resultar em uma forma de sacralização que aliena o patrimônio das práticas cotidianas e das dinâmicas comunitárias. Para isso, serão explorados três eixos principais: (1) a metáfora do Califa em Sandman, que busca preservar Bagdá a qualquer custo, descontextualizando-a de sua realidade social e cultural; (2) os conceitos de sacralização, estado de exceção e poder soberano, conforme discutidos por Agamben, aplicados ao contexto da preservação do patrimônio cultural; e (3) a crítica às práticas de patrimonialização que excluem as comunidades, propondo uma abordagem mais dinâmica e participativa para a preservação cultural.

A análise busca destacar os riscos de uma preservação que, ao invés de integrar o patrimônio à vida social e comunitária, o isola e o aliena, replicando dinâmicas de exclusão análogas à sacralização da vida descrita por Agamben. Ao final, espera-se contribuir para uma reflexão sobre a necessidade de políticas públicas que promovam a integração do patrimônio cultural às práticas cotidianas das comunidades, respeitando sua diversidade e complexidade.

2 A BUSCA POR IMORTALIZAR O PATRIMÔNIO: O ENREDO DE RAMADÃ

Para compreender a complexidade da preservação do patrimônio cultural, é necessário situá-la em um contexto histórico e teórico mais amplo. A ideia de preservar bens culturais surgiu no século XIX, durante o movimento romântico, como uma resposta à industrialização e à perda de identidades locais. No entanto, ao longo do tempo, a preservação tornou-se um instrumento de poder, utilizado pelo Estado e por elites para controlar narrativas e espaços urbanos. Giorgio Agamben, em sua obra *Homo Sacer*, oferece uma lente teórica para analisar esse fenômeno, ao discutir como o poder soberano cria zonas de exceção onde a norma é suspensa em nome da proteção. Essa perspectiva ajuda a entender como a preservação do patrimônio pode se transformar em um mecanismo de exclusão, afastando as comunidades do usufruto de seus próprios bens culturais.

Neil Gaiman, autor da série de quadrinhos *Sandman*, apresenta na edição de número 50 uma história intitulada *Ramadã*, pertencente ao arco *Espelhos Distantes*, em que trabalha com diversas figuras históricas famosas e suas relações entre sonhos, eventos históricos e desejos. Nesse episódio, em especial, o autor conta a história da Cidade Celestial, Bagdá, governada pelo Califa Harun Al-Rashid, que, na realidade, governou entre os anos 786 e 809, período de grande prosperidade científica, econômica, cultural e religiosa do Islã (Gaiman, 1994).

Nos quadrinhos, o governante, após um sonho perturbador, teme que a cidade — descrita como uma das mais belas de seu tempo, com filósofos, poetas, artistas, animais falantes, tapetes voadores, lâmpadas mágicas, entidades míticas, seres especiais e maravilhas mecânicas, além de ser palco de grandes histórias como *Mil e Uma Noites* e *Simbad, o Marujo* — seja esquecida e caia em ruínas. Para que a cidade sempre se mantenha em seu apogeu e nunca pereça, Al-Rashid realiza um pacto com a entidade dos sonhos, suplicando que Bagdá seja eterna. Em troca, ele oferece uma relíquia que contém 9.009 gênios mágicos (*djins*).

Na história, a majestosa Bagdá do século IX representa um dos ápices da civilização islâmica, caracterizando-se como a *cidade de ouro* ou a *joia do deserto*. Observada do alto de um palácio, a metrópole, cercada por altos muros circulares, abrigava quase 600 mil habitantes. Esse número incluía uma impressionante variedade de intelectuais e profissionais: sábios, alquimistas, geógrafos, poetas, astrônomos, matemáticos, tradutores, juristas e escribas. Esse período, conhecido como a Era de Ouro do Islã, destacou-se pela notável produção cultural e científica (Chareti, 2020).

Seus mercados eram centros vibrantes de comércio, oferecendo produtos exóticos provenientes de todo o mundo conhecido. Essa prosperidade econômica refletia-se no dinamismo cultural e intelectual da cidade. No entanto, a riqueza material era acompanhada por complexidades sociais e emocionais, exemplificadas pelo soberano do Califado. Apesar da estabilidade proporcionada por Al-Rashid, a região ainda era marcada por disputas internas e externas, sobretudo de caráter religioso e territorial, com os povos cristãos (Chareti, 2020).

Na noite descrita, o governante, figura do poder e da autoridade, experimentava um conflito interno. Apesar da grandeza e do esplendor de sua cidade, ele se via incapaz de buscar conforto, até mesmo nos braços de sua esposa, Zubayda, ou de encontrar distração ao patrulhar a cidade com seu vizir, Ja'far Barmécida. Esse momento de introspecção e isolamento destaca a tensão entre a responsabilidade pública e a angústia de um futuro desolador para a cidade (Chareti, 2020).

A cena em que o príncipe segura uma chave de ouro e desce às profundezas de seu palácio simboliza a busca por respostas ou soluções ocultas nas fundações de seu poder. A chave de ouro pode ser interpretada como um emblema de acesso exclusivo ao conhecimento ou ao poder secreto, enquanto a descida aos níveis inferiores do palácio sugere uma jornada metafórica em direção ao autoconhecimento ou à resolução de dilemas internos (Chareti, 2020).

Esse episódio ilustra não apenas a glória e o esplendor da civilização islâmica durante seu apogeu, mas também as nuances da liderança e da humanidade dos

governantes. Ao observar Bagdá, o príncipe não vê apenas uma cidade próspera, mas também um reflexo de uma história de séculos, assentada nas casas, muros, tapeçarias e em toda obra ali produzida. Esse olhar introspectivo oferece uma perspectiva rica para a compreensão da intersecção entre poder, cultura, medo e a necessidade de agir.

Morfeu, na trama, é uma entidade eterna. Eterna porque sua função e seu poder no universo são permanentes, inevitáveis e imemoriais. Apenas sua constituição material pode se modificar, ou seja, sua personificação, sua corporeidade no mundo e seu arauto são mutáveis. Porém, suas funções, onde quer que esteja e se apresente, são as mesmas. O personagem também possui outros nomes, como Sonho, Morpheus, *Dream*, *Sandman*, Devaneio (aspecto negativo do sonho), Oneiros, Moldador, *Kai'Çkul*, entre outros. Ele é um dos Perpétuos (*The Endless*), manifestações antropomórficas de aspectos comuns presentes em todos os seres vivos e em diversas tradições e culturas. Morfeu, junto com seus irmãos — Destino, Morte, Destruição, Desejo, Desespero e Delírio —, é responsável pela ordem da realidade tal como os seres vivos a conhecem, mantendo o universo físico em coesão.

Para convencer o deus dos sonhos, o Califa realiza um passeio pela cidade, apresentando, sobre seu tapete voador, as maravilhas contidas na cidadela (Figura 1). Impressionado com o que viu, a entidade onírica decide realizar o desejo do governante. Aceitando a oferta do califa, Morfeu imortaliza a cidade, colocando-a dentro de uma garrafa de vidro, para que ela se mantenha eterna nos sonhos de todas as pessoas que ouvirem sobre ela. Assim, Bagdá estaria sempre viva nos sonhos dos seres vivos, porém perdida na realidade, desconhecida ou até mesmo considerada um devaneio de contos e falsas narrativas (Figura 2) (Gaiman, 1994).

Figura 1 – Passeio do Sonho com o Califa



Fonte: Espelhos Distantes (Gaiman, 1994).

Figura 2 – Califa vendo a cidade na garrafa



Fonte: Espelhos Distantes (Gaiman, 1994).

Morfeu, ao realizar o pedido, eterniza na memória das pessoas a imagem de Bagdá como uma cidade colorida e mística, num ideal que se manifestaria narrado por livros, filmes e relatos antigos, mesmo que ela se encontre, nos dias de hoje, em ruínas, destruída por guerras, conflitos e tensões sociais, em total oposição às pretensões do Califa. Apesar de ser uma referência famosa nos contos, filmes e peças, a Bagdá idílica

não existe; ela se perde diante da propositura, na ansiedade do governante em ver a cidade imortalizada, sendo que talvez não fosse a melhor decisão ou opção.

Somente dois eternos conseguiriam manter a cidade na perenidade: a Morte e o Sonho. A primeira poderia conceder a imortalidade aos seres de Bagdá, porém não conseguiria garantir a conservação daquela prosperidade legendária, uma vez que há mudanças sociais, a evolução das pessoas e das coisas no tempo e no espaço. Morfeu, contudo, poderia mantê-la viva tal qual se apresentava ao chefe da cidade. O custo seria sua imortalidade fora da materialidade, na imaginação, no sonho daquilo que aparentemente ela foi ou deveria ter sido. As demais entidades não trariam a permanência; além disso, destruiriam ou transformariam a cidade em algo completamente diferente daquilo que ela é ou que o Califa desejava manter.

A decisão do governante em buscar a intervenção do Senhor dos Sonhos para preservar Bagdá eternamente no mundo do sonhar é uma manifestação extrema do poder soberano. Ao fazer isso, o Califa toma uma decisão unilateral, típica do estado de exceção, — mas presente em alguma medida na democracia atual em razão da organização política e do estado — suspendendo Bagdá da esfera do real para, em sua visão, protegê-la. Isso pode ser visto como uma analogia à condição de *sacer*: “[...] a especificidade do *homo sacer*: a impunidade da sua morte e o veto de sacrifício” (Agamben, 2002, p. 81). A cidade é despojada de sua existência material para ser preservada em um estado idealizado e intangível. Ao passar a pertencer aos sonhos, pode ser matável ou entregue aos deuses como insacrificável; ela perde a potência de existir enquanto cidade e, se fosse o caso, ela mesma destituir-se-ia de forma orgânica daquilo que não mais a compunha.

A figura do *homo sacer* deriva do direito romano arcaico, em que a vida humana é colocada sob a instituição jurídica, mas não em uma perspectiva de exclusiva proteção, dignidade ou manutenção dela. É posta como forma de possível exclusão, de eliminação daquele ser da convivência política, jurídica e até mesmo religiosa, já que é abandonado por todos e incapaz de participar dos ritos.

O aspecto normativo do direito pode ser, assim, impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito (Agamben, 2002, p. 131).

Aqui, o príncipe suspende, da condição de vida e da potencialidade, não um ou dois seres — o que já seria, por si só, um ato questionável —, mas toda a cidade, literalmente colocando-a nas mãos de uma eternidade que, a partir de então, traçará os rumos de Bagdá. A cidade foi retirada de seu tempo e espaço, da sua vivência.

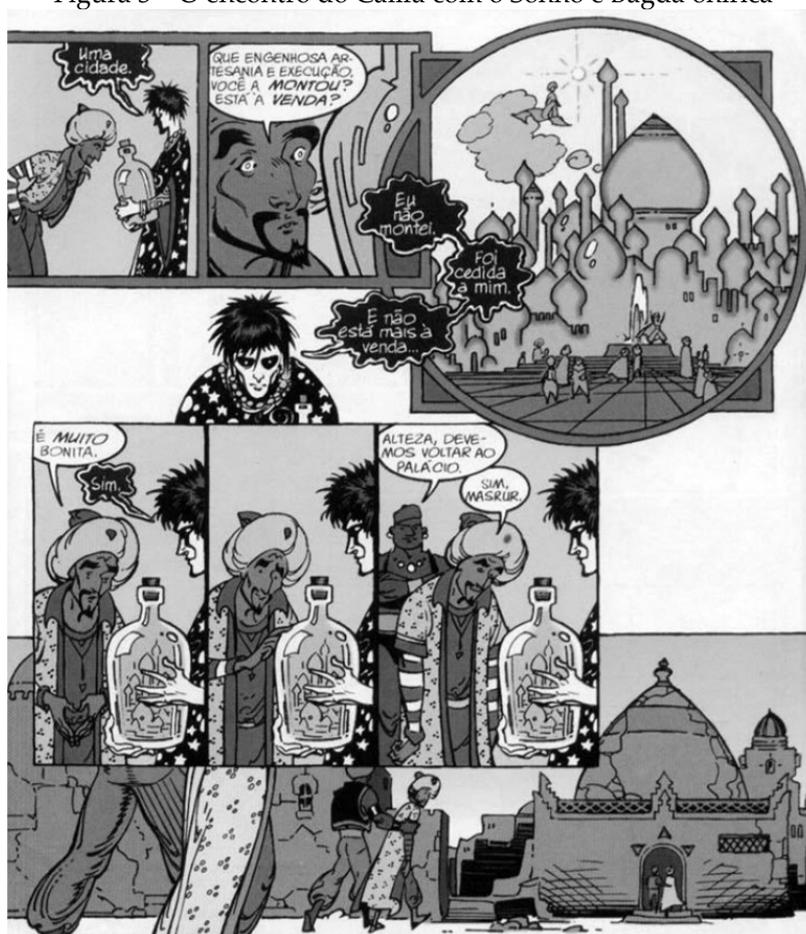
A interação entre o Califa e o Senhor dos Sonhos pode ser interpretada como um ato de exceção, um ato violento e disruptivo da ordem originária e duradoura, já que a posse da cidade estaria sob um imortal. O pacto estabelecido entre eles sela o destino de Bagdá, transferindo sua existência para o reino dos sonhos. Esse status não destaca a sacralidade do compromisso assumido. *Sacro*, no sentido da *vida nua* como ferramenta de controle biopolítico, refere-se ao poder soberano que decide quem é incluído ou excluído da proteção jurídica, criando vidas que são sagradas no sentido de serem vulneráveis e expostas à violência (Agamben, 2002).

Outro elemento dentro da exceção compreendida por Agamben é o limiar em que ela se encontra, pois não é nem interna nem externa ao ordenamento jurídico, representado especialmente por ambas as figuras soberanas. O que se atrela à oportunidade e à desnecessidade de uma lei ou jurisdição que convalide uma condição antiga, diferentemente da situação moderna, explicitada por Agamben na discussão sobre o estado de exceção de Benjamin e Schmitt (Agamben, 2004). A exceção passa por uma avaliação moral e de escolha, como visto no Califa ao passear com Morfeu.

Contudo, o pacto firmado entre Sonho e Al-Rashid desenha outra percepção agambeniana: a morte do soberano que desencadeia o estado de exceção, figurada com a migração daquele que detinha toda a capacidade de decisão para uma entidade que carrega a continuidade da exceção, que suspende e impõe o vazio, uma zona de anomia. Essa figura se expressa nos quadrinhos com Bagdá em ruínas e o governante

que realizou o acordo, vislumbrando a cidade na garrafa de vidro do Eterno. O governante foi substituído, quase como uma morte, e deixou a cidade em tumulto, em condição precária, pobre, relegada a uma posição muito inferior à que vivia e pretendia-se manter, em razão de um deus que não demonstrava qualquer importância com a cidade, apenas a possuía e a eternizou (Agamben, 2004).

Figura 3 – O encontro do Califa com o Sonho e Bagdá onírica



Fonte: Espelhos Distantes (Gaiman, 1994).

O atual dono, o Senhor dos Sonhos, é o novo soberano, que, na narrativa, não demonstra tomar qualquer outra atitude além de preservar a ideia mítica de Bagdá. Uma preservação estática, imóvel, imobilizada em suas qualidades, que se retrata no acesso precário ao espaço do sonhar, mas que não se concretiza na realidade, em uma clara condição de desconexão ou falta de intermediação entre a cidade real e a

idealizada. Esse desenho, as cenas dos quadrinhos retratando a negociação entre o príncipe e a entidade para proteger a cidade, pode ser comparado ao ato de negociação unilateral e sectária do Estado em proteger o patrimônio cultural, em que a decisão é tomada a partir e somente por ele.

A cidade, que outrora representava uma experiência coletiva compartilhada por seus cidadãos, moradores e visitantes, transformou-se em ilusão, uma hipótese, um sonho. Essa mudança inclui até mesmo a perspectiva do próprio Califa, que perdeu o acesso e a fruição que outrora possuía da cidade. Isso ocorreu devido a um desejo unilateral de proteger algo sem consultar ou permitir a participação dos envolvidos. A aposta cega do Califa para obter seu desejo na divindade revela uma realidade que precisa ser examinada com mais profundidade: a proteção forçada de objetos de memória e do patrimônio cultural, muitas vezes imposta pelo poder público.

A postura do Califa, que busca colocar a cidade como a conhece na memória e na eternidade, pode ser vista assim como Morfeu: elementos decisores em um estado de exceção, que decidem o que deve ser preservado ou não. Em uma relação com a condição de proteção do patrimônio cultural, essas figuras se disseminam dentro da organização do Estado, não personificadas em uma pessoa, mas em uma instituição que confere condição irrefutável de preservação e permanência ao patrimônio, sem a participação da sociedade.

[...] os mecanismos históricos da produção da biopolítica e o aparato jurídico-político que os possibilita e legitima. Invisibilidade social e política endossadas pelo Estado de Direito pode atingir níveis pouco plausíveis ao imaginário social civilizatório das democracias deliberativas; refere-se literalmente a um Estado que adequa em sua estrutura de governabilidade biopolítica a invisibilidade ou mesmo aniquilação do próprio corpo do sujeito, este último ponto de existência e resistência (Assy, 2016, p. 784).

Não se questiona, de maneira incondicional, a possibilidade de proteger um bem histórico e cultural, mas sim a arbitrariedade de quem detém o poder para exercer sua função e escolha. O uso exclusivo da decisão, aliado ao Estado e suas estruturas jurídicas, políticas e administrativas, é problemático. À medida que essas escolhas são

tomadas sem o aval da sociedade, há uma extrapolação da ação estatal. O abuso do exercício de patrimonializar gera o desaparecimento do pertencimento do grupo e o simulacro de uma memória artificial, dissociada da realidade histórico-social e criada por outras intenções (Silva, 2009).

Patrimônio [cultural] é um conceito ao qual a maioria das pessoas atribuiria um valor positivo. A preservação da cultura material – objetos de arte e de uso diário, arquitetura, forma de paisagem – e cultura intangível – performances de dança, música, teatro e ritual, bem como linguagem e memória humana – são geralmente consideradas um bem comum compartilhado pelo qual todos se beneficiam. Tanto as identidades pessoais quanto as comunitárias são formadas por meio de tais objetos tangíveis e performances culturais intangíveis, e a formação de uma identidade forte parece ser algo fundamentalmente bom. Mas o patrimônio também está interligado com a identidade e o território [...] (Silverman; Ruggles, 2007, p. 3)³.

O termo *patrimônio [cultural]* teve sua origem vinculada ao âmbito das propriedades hereditárias, restringindo-se, em sua concepção inicial, aos bens materiais transmitidos entre gerações. Contudo, seu conceito sofreu uma evolução significativa, ampliando-se para abranger categorias mais abrangentes, como o patrimônio histórico-cultural, que engloba monumentos, edificações e demais manifestações dotadas de relevância cultural e histórica, as quais demandam proteção especializada em razão de seu valor coletivo (Choay, 2017).

O desenvolvimento conceitual da noção de patrimônio guarda correlação essencial com sua função de preservação da memória coletiva e afirmação identitária. Os bens patrimoniais – abrangendo edificações, monumentos e demais expressões culturais – consubstanciam o processo histórico e os valores civilizatórios,

³No original: Heritage is a concept to which most people would assign a positive value. The preservation of material culture – objects of art and of daily use, architecture, landscape form – and intangible culture – performances of dance, music, theater, and ritual, as well as language and human memory – are generally regarded as a shared common good by which everyone benefits. Both personal and community identities are formed through such tangible objects and intangible cultural performances, and a formation of a strong identity would seem to be a fundamentally good thing. But heritage is also intertwined with identity and territory [...].

desempenhando papel estruturante na manutenção da continuidade simbólica e coesão social das comunidades.

Tais manifestações culturais, em suas múltiplas dimensões (material, simbólica e funcional), materializam-se enquanto expressões do *genius loci* (espírito do lugar), manifestando-se em espaços urbanos ou naturais – sejam praças, parques, bairros ou cidades – que apresentem características patrimoniais ou identitárias marcantes, particularmente quando portadores de vestígios memorialísticos significativos. Paralelamente, expressam o *volksgeist* (espírito do povo), corporificando a memória social coletiva.

Estes elementos patrimoniais surgem como mecanismos fundamentais em contextos de enfraquecimento dos processos tradicionais de transmissão memorial, assumindo função primordial na estabilização de referenciais identitários face a dinâmicas sociais de transformação acelerada (Nora, 1989). Nesta perspectiva, o patrimônio configura-se como instrumento jurídico-cultural de preservação ativa da memória coletiva, garantindo a perenidade dos valores civilizatórios ante os processos de mudança social.

Nesta perspectiva, a preservação patrimonial ultrapassa a dimensão estritamente material dos bens, abarcando igualmente seus significados culturais e simbólicos enquanto componentes integrantes do tecido social. A abordagem patrimonial contemporânea reconhece, portanto, a natureza multifacetada desses elementos, que conjugam aspectos tangíveis e/ou intangíveis em sua constituição essencial. Tal compreensão fundamenta a necessidade de políticas públicas e instrumentos jurídicos capazes de assegurar a proteção desses bens, considerando suas diversas camadas de significação no contexto civilizatório (Nora, 1989).

Choay (2017) reforça essa perspectiva ao destacar a necessidade de proteção dos monumentos históricos, não apenas em sua dimensão física, mas também em seu valor intangível. Essa abordagem ressalta a importância de políticas públicas e instrumentos jurídicos que assegurem a conservação e valorização do patrimônio, garantindo sua

perenidade como testemunho civilizatório e elemento estruturante da identidade coletiva.

O conceito de patrimônio cultural aqui portanto adotado envolve tanto a cultura material, como objetos de arte, arquitetura, quanto a cultura imaterial, que inclui danças, músicas, rituais e memórias humanas. O patrimônio é visto como um bem comum que pode promover identidades pessoais e comunitárias, além de facilitar a comunicação e o aprendizado. Contudo, o texto também ressalta que o patrimônio está intrinsecamente ligado à identidade e ao território, o que pode gerar conflitos entre indivíduos e comunidades, especialmente em relação a direitos de propriedade cultural e terras indígenas.

Desse modo, constata-se que o patrimônio cultural assume a condição jurídica de bem difuso, conforme classificação doutrinária consolidada. Sua proteção revela-se indispensável para garantir a preservação da diversidade cultural e para fortalecer os vínculos histórico-civilizatórios que constituem o fundamento societário e os elementos relacionais existentes (Machado, 2020).

Na perspectiva do meio ambiente cultural e da antropologia cultural, o patrimônio cultural assume uma dupla natureza jurídico-social: por um lado, constitui instrumento de afirmação identitária e fator de coesão comunitária; por outro, revela-se como espaço de conflitualidade onde se projetam e reproduzem as estruturas desiguais de poder, acesso e representação características do tecido social. Esta dualidade essencial - entre sua função unificadora e seu caráter disputado - decorre da própria natureza do patrimônio como construção social dinâmica, sujeita a processos permanentes de ressignificação e contestação (Machado, 2020).

Nora sobre os lugares de memória dialoga com a crítica apresentada a partir do quadrinho Ramadã de Sandman, especialmente no que diz respeito à transformação do patrimônio cultural em algo estático, idealizado e desconectado de sua função social original. Explora-se como a tentativa de preservar algo — seja uma cidade, uma

tradição ou um símbolo — pode, paradoxalmente, levar à sua fossilização e perda de significado.

No quadrinho, o Califa retira Bagdá do mundo real e a transfere para o reino dos sonhos, tentando preservá-la em um estado perfeito e imutável. Essa ação reflete justamente o processo descrito por Nora: quando o patrimônio (neste caso, uma cidade inteira) é retirado de seu contexto vivo e transformado em um símbolo congelado no tempo, ele perde sua função social e se torna um lugar de memória artificial, mantido não por sua utilidade prática, mas por seu valor simbólico (Nora, 1989).

Bagdá, ao ser suspensa no sonho, deixa de ser um espaço de trocas sociais, comércio, conflitos e vida cotidiana, tornando-se uma relíquia intocável. Isso ecoa a crítica de Nora sobre como monumentos e tradições, quando musealizados, perdem sua espontaneidade e se convertem em objetos de contemplação distante.

Ao examinar a proteção do patrimônio cultural sob a ótica das ideias de Agamben, a decisão do Califa pode ser vista como uma forma extrema de preservação. Bagdá, como símbolo de patrimônio cultural imaterial, é removida do mundo real para ser preservada em um estado ideal. Esse ato de preservação extremada levanta questões sobre os métodos e as éticas de proteção do patrimônio cultural em contextos contemporâneos, especialmente em tempos de conflito e destruição. A história de Bagdá em Ramadã evoca situações modernas em que patrimônios culturais são ameaçados, e medidas unilaterais são tomadas para sua proteção, o que pode acarretar, inclusive, a perda da posse de um bem por determinado proprietário que não consegue arcar com os custos de manutenção, ou uma proteção precária que somente se institui com a declaração em lei, sem apresentar nenhuma política pública ou uso dessa condição para valorização e monetização por seu atributo distinto.

Tanto Nora quanto Ramadã destacam o perigo da sacralização do patrimônio. No quadrinho, Bagdá é salva da destruição, mas ao custo de se tornar um sonho, algo que não pode mais ser vivido. Da mesma forma, Nora argumenta que quando o bem cultural é excessivamente protegido (como em tombamentos rígidos ou políticas de

preservação que excluem a comunidade), ele se torna *homo sacer* (nos termos de Agamben) — algo que está fora da vida comum, preservado, mas sem significado real para as pessoas.

A teoria de Pierre Nora estabelece que os lugares de memória constituem-se como espaços de permanente contestação narrativa, nos quais distintos grupos sociais atribuem significados divergentes a um mesmo patrimônio cultural. Essa pluralidade de interpretações revela a natureza dinâmica da memória coletiva, que se reconstrói continuamente a partir de perspectivas históricas e culturais em transformação.

No contexto da narrativa Ramadã, da série Sandman, observa-se uma tentativa análoga de fixação unilateral de significado, exemplificada pela decisão do Califa Al-Rashid de suspender a cidade de Bagdá em um estado temporalmente imutável. Essa ação, embora fundamentada em uma pretensão preservacionista, opera uma cristalização discursiva que nega a essência histórica enquanto entidade em constante processo de mudança, conflito e reinvenção. Ao impor uma narrativa única — a da cidade perfeita/dos sonhos —, o soberano abole as múltiplas camadas de significação que compõem o tecido social e cultural de Bagdá, convertendo-a em um artefato estático.

Existem duas concepções que devem ser analisadas para qualificar a crítica proposta: a escolha do patrimônio por uma parcela da elite técnica e a escolha de patrimônios de forma inconsequente pelo poder público. O primeiro ponto refere-se à falta de interação e visibilidade dos interesses sociais com o que é considerado patrimônio cultural. O corpo técnico, muitas vezes, desconsidera a vida real, a população vivente e a evolução dos modos de vida. Esse grupo produz gestos para seus pares ou para aqueles inseridos no mesmo ideário.

[...] é considerado como patrimônio somente o que é designado como tal por uma pequena elite que eu nomeei de 'os árbitros do gosto', bem como pelos próprios criadores. Eles não têm relação com a vida real, com a população, com a evolução dos modos de vida; eles produzem 'gestos'. Isso inclui até mesmo a arquitetura dos novos museus ou centros de arte: eles são feitos mais

para serem admirados de fora do que para serem visitados por dentro (Bello, 2017, p. 18).

Nos processos de tombamento de bens culturais, verifica-se uma supervalorização dos técnicos especialistas, que atuam, por exemplo como representantes do Iphan. Esses profissionais, majoritariamente arquitetos, historiadores e arqueólogos, desempenham um papel central na avaliação e decisão sobre a proteção de patrimônios, muitas vezes em detrimento da participação efetiva dos detentores dos conhecimentos tradicionais e das comunidades diretamente vinculadas aos bens culturais em questão (Buosi; Kalb, 2018).

Essa dinâmica gera uma polaridade disciplinar, na qual os resultados dos processos de tombamento são frequentemente determinados por disputas entre as diferentes perspectivas dos próprios técnicos e dos representantes das comunidades detentoras dos patrimônios. Enquanto os técnicos tendem a priorizar critérios técnicos, históricos e estéticos, as comunidades enfatizam os valores simbólicos, afetivos e práticos dos bens culturais, que estão intrinsecamente ligados às suas identidades e modos de vida (Buosi; Kalb, 2018).

Essa tensão reflete um desequilíbrio na distribuição de poder e na participação dos atores envolvidos nos processos de tombamento. A centralização das decisões nas mãos dos especialistas, embora fundamentada em conhecimentos técnicos e científicos, pode marginalizar as vozes das comunidades locais, que são as verdadeiras guardiãs dos patrimônios culturais. Como consequência, os processos de preservação podem resultar em políticas e ações que, embora bem-intencionadas, acabam por distanciar os bens culturais de suas funções sociais e simbólicas, transformando-os em artefatos estáticos e desconectados das práticas cotidianas que lhes conferem significado (Buosi; Kalb, 2018).

Outro problema enfrentado [...] é a falta de informação sobre as formas de se preservar e a ausência de conhecimento e divulgação de incentivos fiscais. Essas questões frequentemente resultam em atitudes extremas, como incêndios criminosos, abandono do imóvel ou até mesmo demolições e reformas não autorizadas, podendo gerar multas e outras penalidades

previstas nas normas legais, que tornam possível que o proprietário, na pior das hipóteses, perca a propriedade do imóvel a partir da desapropriação indireta, ou no caso de patrimônios imateriais, resulte na descontinuidade das práticas (Buosi; Kalb, 2018, p. 304).

A promulgação de leis ou a apresentação de projetos legislativos, frequentemente de iniciativa exclusiva de parlamentares, visa declarar expressões, manifestações, produtos e animais como bens culturais imateriais. Grande parte dessas declarações é realizada sem suporte em valores comunitários ou com objetivos divergentes da verdadeira salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

A prática recorrente no Legislativo de propor e aprovar projetos de lei para declarar algo como patrimônio cultural, embora pareça ter méritos simbólicos, revela-se, em termos de efeitos, não apenas inócua, mas também subversiva dos procedimentos, mecanismos e instituições estatais de proteção. Além disso, desconsidera os detentores e partícipes da vida cultural desses bens. Essa prática compromete o fortalecimento, a continuidade e o estabelecimento de políticas culturais duradouras e regulares. Atribui-se à lei declaratória um efeito mágico que supostamente se converterá em políticas e ações culturais em benefício do bem declarado e dos agentes envolvidos na sua transmissão e realização (Silva, 2009).

Os processos de patrimonialização consciente são aqueles que consistem na procura deliberada de um bem, ou conjuntos de bens, para serem geridos de forma a poderem ser considerados patrimônio da sociedade. Se de facto as atividades de patrimonialização implicam um processo de sacralização que, de uma forma ou de outra, uma sociedade seleciona para a sua ativação patrimonial, isso implica que se propõe uma diferenciação dos ativos geridos em relação aos restantes (o 'colocar em valor' segundo a expressão usual em arquitetura) (Bello, 2017, p. 25, tradução nossa)⁴.

Essas leis, de caráter meramente homologatório, não definem obrigações em termos de ações e deveres ao Executivo em relação aos bens declarados como

⁴ No original: Los procesos conscientes de patrimonialización son aquellos que consisten en la búsqueda deliberada para que un bien, o conjuntos de bienes, sean gestionados de manera tal que puedan ser considerados como patrimonio de la sociedad. Si efectivamente las actividades de patrimonialización implican un proceso de sacralización que, de una manera u otra una sociedad selecciona para su activación patrimonial, ello implica que se propone una diferenciación de los bienes gestionados en relación al resto (la 'puesta en valor' según la expresión habitual en arquitectura).

imateriais. Tampouco delineiam a origem dos recursos financeiros e humanos necessários para eventuais políticas de salvaguarda.

Igualmente, um sintoma é o efeito castrador da proteção do patrimônio em relação ao desenvolvimento cultural, social e econômico dos territórios. Porque um monumento ou um local é protegido, as comunidades ou as autoridades locais não podem mais suprir as necessidades dos novos moradores ou empresários, ou simplesmente estabelecer padrões que sejam atuais ao modo de vida (Bello, 2017, p. 19).

O tombamento de bens materiais ou o registro de bens imateriais são atos que transcendem culturas e épocas, funcionando como mecanismos de validação e compromisso em preservar. No contexto do patrimônio cultural, podem ser vistos como uma forma de continuar e transmitir valores e tradições de uma geração para outra. Eles garantem a ininterrupção e a autenticidade das práticas culturais, funcionando como um elo entre o passado e o presente.

O estado de exceção, por outro lado, é uma situação em que as normas jurídicas regulares são suspensas, permitindo que o soberano exerça poderes extraordinários para lidar com crises ou ameaças à ordem pública. Ou até mesmo que as normas, princípios e regras se subvertam ao ponto de um decisionismo ou arbitrariedade do governante. Esse conceito, amplamente discutido por Carl Schmitt e posteriormente por Agamben, destaca que o soberano é aquele que decide sobre a exceção, ou seja, quem tem o poder de suspender a lei em nome da segurança e da ordem. É também quem decidirá isso por meio da linguagem, interpretando leis ao seu favor, seus ideais e anseios, em um ato que modifica a estrutura jurídica interna sem a necessidade de um rompimento com ela (Gobira; Portugal, 2022).

A gentrificação do patrimônio cultural pode ser criticada a partir das ideias de Agamben, especialmente no que tange aos conceitos de *homo sacer*, estado de exceção e poder soberano. Primeiramente, a gentrificação pode ser vista como processo que decompõe o patrimônio cultural em um contexto do conceito de *homo sacer*. Ao sacralizar e mercantilizar esses espaços, eles são retirados do uso cotidiano e da vida comunitária, tornando-se objetos de consumo para turistas e elites econômicas. Esse

procedimento exclui as populações originais, que são desarticuladas e marginalizadas, semelhante ao *homo sacer*, excluído da proteção das leis e da vida política (Gobira; Portugal, 2022).

A analogia entre a sacralização do *homo sacer* e a proteção do patrimônio cultural pode ser útil para pensar em como práticas autoritárias de preservação podem excluir o patrimônio da vida social e política. No entanto, essa analogia deve ser entendida como uma metáfora crítica, e não como uma equivalência conceitual.

Dados esses limites, a reflexão crítica sobre a proteção do patrimônio cultural deve evitar a equiparação direta com o conceito de *homo sacer*. Em vez disso, pode-se utilizar a noção de sacralização como uma metáfora para pensar em como práticas autoritárias de preservação podem excluir o patrimônio da vida social e política, tornando-o algo distante e alienado.

O patrimônio cultural não pode ser considerado *vida nua* no sentido agambeniano. A *vida nua* é uma categoria que se aplica à biopolítica, ou seja, ao controle da vida humana pelo poder soberano. O patrimônio cultural, por outro lado, é um bem simbólico e material, que não está sujeito à mesma lógica de exceção e soberania. Embora possa ser excluído ou alienado por práticas de preservação inadequadas, essa exclusão não equivale à redução à vida nua, pois não envolve uma decisão sobre a vida e a morte.

Além disso, a gentrificação frequentemente envolve a criação de um estado de exceção. As autoridades podem suspender normas e regulamentos para facilitar a renovação urbana e a preservação do patrimônio, justificando essas ações como necessárias para o bem maior da cidade. Esse estado de exceção permite a implementação de políticas que favorecem investidores e novos residentes em detrimento das comunidades locais, que perdem seus direitos e são forçadas a deixar suas casas (Gobira; Portugal, 2022).

Aqui há uma manipulação do governante e do próprio direito no trato com o uso e a propriedade dos bens culturais. O direito, enquanto dispositivo biopolítico, é

utilizado como instrumento do soberano, que pode excepcionar a norma em benefício de seus interesses. No caso do deslocamento forçado de comunidades inteiras, trata-se de um ato excepcional, que viola direitos fundamentais e submete indivíduos a uma lógica de controle e exclusão. No entanto, é importante esclarecer que essa situação não configura plenamente um estado de exceção no sentido agambeniano, pois não há uma suspensão formal da ordem jurídica.

O que ocorre é uma instrumentalização do direito, onde a lei é distorcida ou manipulada para justificar ações arbitrárias, sem que haja uma ruptura completa com a norma. Essa distinção é crucial para entender como o poder soberano opera no contexto da proteção do patrimônio cultural, utilizando o direito como ferramenta de controle biopolítico, sem necessariamente instituir um estado de exceção.

Quando o governante ou o Estado utiliza o direito para justificar a condução de comunidades em nome da proteção do patrimônio cultural, há uma manipulação do direito como instrumento de poder. O direito, nesse caso, é utilizado para legitimar uma ação que pode ser arbitrária ou desproporcional, criando uma situação em que a norma é aplicada de forma seletiva para servir a interesses específicos. Isso se aproxima da lógica do estado de exceção, onde o direito é suspenso ou distorcido para permitir ações que, em condições normais, seriam consideradas ilegítimas.

O deslocamento forçado de comunidades inteiras pode ser entendido como um ato excepcional, pois implica a suspensão de direitos fundamentais, como o direito à moradia, à propriedade e à participação na vida comunitária. No entanto, para que isso seja caracterizado como um estado de exceção, é necessário que haja uma suspensão formal ou informal da ordem jurídica, criando uma zona onde a lei não se aplica plenamente. Se o deslocamento é realizado sob a justificativa de uma norma legal (mesmo que distorcida ou manipulada), não se trata exatamente de um estado de exceção, mas sim de uma instrumentalização do direito para fins biopolíticos.

O estado de exceção, conforme elaborado por Agamben, descreve uma suspensão da ordem jurídica em que o soberano age fora da lei, mas ainda em nome

dela. Essa suspensão cria uma zona de indistinção entre a norma e a exceção, onde o direito é instrumentalizado como um dispositivo biopolítico para exercer controle sobre a vida. No contexto da proteção do patrimônio cultural, essa lógica pode se manifestar quando o Estado ou o governante manipula o direito para justificar ações arbitrárias, como o deslocamento forçado de comunidades. Embora essa situação não configure plenamente um estado de exceção, ela revela como o direito pode ser distorcido para servir a interesses específicos, excluindo indivíduos e comunidades do usufruto de seus direitos e bens culturais.

Para compreender como essa exclusão opera no nível das práticas cotidianas, é necessário recorrer ao conceito de uso, também desenvolvido por Agamben. Enquanto o estado de exceção descreve uma suspensão da ordem jurídica, o uso se refere a uma prática que existe apenas no momento de sua realização. O filósofo argumenta que o uso não é algo que se possa possuir, ao contrário da propriedade. O uso é uma ação temporária e efêmera, que só existe enquanto está sendo realizada. Antes de usar algo, o uso não existe; durante o uso, ele é uma ação em andamento; e depois de usar, o uso deixa de existir. Portanto, o uso não é uma entidade que se possa ter ou possuir, mas uma prática que se manifesta apenas no ato de ser exercida.

A conexão entre esses dois conceitos reside no modo como o poder soberano interfere nas práticas cotidianas de uso, especialmente no contexto do patrimônio cultural. Quando o Estado instrumentaliza o direito para justificar o deslocamento forçado de comunidades ou a exclusão do usufruto de bens culturais, ele não apenas suspende ou distorce a ordem jurídica, mas também interrompe as práticas de uso que dão vida e significado a esses bens. O uso, como uma prática efêmera e contextual, depende da participação ativa das comunidades e de sua relação cotidiana com o patrimônio. Ao excluir as comunidades do usufruto de seus bens culturais, o poder soberano não apenas viola direitos, mas também anula a possibilidade de uso, transformando o patrimônio em algo intocável e alienado.

Essa distinção entre consumo e uso, e a natureza transitória do uso, são centrais para como Agamben vê a relação entre os seres humanos e os objetos ao seu redor. O consumo implica a destruição do objeto consumido, enquanto o uso pressupõe que a substância do objeto permaneça intacta. Por exemplo, ao consumir um alimento, ele deixa de existir como tal, mas ao usar uma cadeira, ela continua existindo após o uso (Agamben, 2007).

O poder soberano também é evidente no contexto da gentrificação do patrimônio cultural. “A própria expressão ‘bens culturais’ é enganadora, pois sugere que se trata de bens entre outros bens, que podem ser desfrutados economicamente e talvez vendidos, como se fosse possível liquidar e por à venda a própria identidade” (Agamben, 2012, web). As decisões sobre o que deve ser preservado e como são tomadas por um pequeno grupo de autoridades e investidores, que exercem controle quase absoluto sobre o espaço urbano. Esse poder soberano decide quem pode permanecer ou deve ser excluído, reforçando as desigualdades sociais e econômicas.

A impossibilidade de usar tem o seu lugar tópico no Museu. A museificação do mundo é atualmente um dado de fato. Uma após outra, progressivamente, as potências espirituais que definiam a vida dos homens — a arte, a religião, a filosofia, a idéia de natureza, até mesmo a política — retiraram-se, uma a uma, docilmente, para o Museu. Museu não designa, nesse caso, um lugar ou um espaço físico determinado, mas a dimensão separada para a qual se transfere o que há um tempo era percebido como verdadeiro e decisivo, e agora já não é. O Museu pode coincidir, nesse sentido, com uma cidade inteira (Évora, Veneza, declaradas por isso mesmo patrimônio da humanidade), com uma região (declarada parque ou oásis natural), e até mesmo com um grupo de indivíduos (enquanto representa uma forma de vida que desapareceu). De forma mais geral, tudo hoje pode tornar-se Museu, na medida em que esse termo indica simplesmente a exposição de uma impossibilidade de usar, de habitar, de fazer experiência (Agamben, 2007, p. 73).

Essa crença na propriedade impede que as pessoas profanem os objetos, ou seja, que os utilizem de maneira livre e não regulamentada. A incapacidade de profanar os objetos, de usá-los de forma livre e criativa, contribui para a infelicidade dos consumidores, pois eles estão presos a relação de propriedade que limita o verdadeiro uso e a interação com os objetos (Agamben, 2007). O conceito de uso revela a

verdadeira natureza da propriedade, que Agamben vê como dispositivo que desloca o livre uso dos homens para uma esfera separada, modificando-o em um direito, em uma constituição jurídica limitada, a ser manipulada por instâncias que afastam a sociedade de compartilhar, do uso coletivo os patrimônios culturais (Agamben, 2007).

Portanto, a gentrificação do patrimônio cultural pode ser criticada a partir das ideias de Agamben como processo que exclui e marginaliza as populações locais, cria *estados de exceção* abonando ações autoritárias e reunindo o poder nas mãos de poucos, demudando o patrimônio em aparelho de controle e exclusão (Agamben, 2008).

O conceito de *homo sacer*, conforme delineado por Agamben, refere-se a uma figura que pode ser morta sem que isso constitua homicídio, mas que não pode ser sacrificada ritualmente. É possível aceitar que o patrimônio cultural seja visto como algo sacro, no sentido de ser excluído do uso comum e colocado em uma esfera de intocabilidade. Essa sacralização ocorre quando o patrimônio é excessivamente preservado, protegido a qualquer custo, mesmo que isso implique na exclusão de outras formas de vida cultural ou social. Nesse processo, o patrimônio cultural é isolado das dinâmicas sociais contemporâneas, tornando-se algo distante e alienado da comunidade que deveria se beneficiar dele.

No entanto, é importante ressaltar que essa sacralização não equivale à figura do *homo sacer*, tal como formulada por Agamben. Essa figura representa a *vida nua*, uma vida excluída da proteção das leis e reduzida a uma existência biológica pura, sobre a qual o poder soberano pode decidir sem consequências jurídicas. O patrimônio cultural, por outro lado, não é uma forma de vida, mas um conjunto de bens materiais e imateriais que carregam significados históricos, simbólicos e identitários. Portanto, embora o patrimônio cultural possa ser sacralizado e excluído do uso comum, ele não pode ser equiparado ao *homo sacer*, pois não está sujeito à mesma lógica de exceção e soberania que define a *vida nua*.

A sacralização do patrimônio cultural, quando realizada de forma excessiva e autoritária, pode levar a uma exclusão simbólica e funcional, onde o patrimônio é

preservado, mas distanciado das práticas cotidianas e dos significados sociais que lhe conferem vida e relevância. Essa exclusão não é análoga à redução à *vida nua*, mas pode ser entendida como uma forma de dessocialização do patrimônio, que o priva de seu papel ativo na construção da identidade e da memória coletiva. Portanto, é crucial evitar generalizações e reconhecer que a sacralização do patrimônio cultural deve ser analisada em seus próprios termos, sem recorrer a analogias conceituais inadequadas.

Na preservação do patrimônio cultural, o estado de exceção, conceito central em Agamben, pode ser invocado para justificar medidas extremas de proteção. Nesse contexto, a suspensão temporária de direitos e liberdades é legitimada em nome da preservação, impondo restrições severas e, por vezes, autoritárias, sobre o uso e a transformação do patrimônio cultural. Essa lógica coloca o patrimônio acima das necessidades e direitos da comunidade, criando uma zona de exceção onde a norma é suspensa para proteger a ordem (Agamben, 2008). No entanto, como discutido anteriormente, essa instrumentalização do estado de exceção pode levar à exclusão das comunidades do usufruto de seus próprios bens culturais, transformando o patrimônio em algo intocável e alienado (Agamben, 2008).

O juramento, para Agamben (2011), é um conceito central que explora a relação entre a vida humana e a ordem jurídica. Agamben analisa o juramento como um ato performativo que liga a vida à lei, criando uma obrigação sagrada e inquestionável. O juramento é um ato performativo, ou seja, um ato de fala que, ao ser proferido, realiza algo no mundo. Ele não apenas descreve uma realidade, mas a cria (Agamben, 2011).

O juramento não é apenas um ato de fala ou uma promessa solene, mas um dispositivo fundamental que estabelece uma relação entre a linguagem, a vida humana e a ordem jurídica. Esse vínculo, segundo ele, não apenas estabelece uma conexão entre o indivíduo e a norma jurídica, mas também produz uma forma de subjetividade na qual o sujeito se compromete com uma promessa que transcende o momento presente. Portanto, é um ponto de conexão entre a linguagem e a vida, entre o indivíduo e a

norma. Ele transforma a palavra em um vínculo que tem consequências reais (Agamben, 2011).

No contexto da preservação do patrimônio cultural, o juramento pode ser interpretado como a promessa de proteger o patrimônio a qualquer custo, transformando a preservação em obrigação quase sagrada. Esse compromisso inabalável, embora bem-intencionado, pode levar a excessos, como a rigidez e a inflexibilidade das políticas de conservação. Ao elevar o patrimônio a um status intocável, o juramento de preservação pode ignorar as dinâmicas sociais e culturais em constante mudança, excluindo as comunidades do usufruto de seus próprios bens culturais. Em última instância, o juramento, quando aplicado de forma dogmática, pode criar uma zona de exceção onde a preservação do patrimônio se sobrepõe às necessidades e direitos da comunidade, reproduzindo uma lógica de sacralização que distancia o patrimônio da vida cotidiana.

Por fim, o poder soberano, outro elemento relacionado a esta pesquisa é, segundo Agamben, aquele que decide sobre a suspensão da norma e a instauração de uma zona de exceção. No contexto da preservação do patrimônio cultural, esse poder pode se manifestar de duas maneiras distintas. Em alguns casos, as autoridades agem de forma autoritária, utilizando instrumentos legais para impor decisões unilaterais sobre o que deve ser preservado e como, muitas vezes desconsiderando as vozes e necessidades da comunidade. Esse autoritarismo, embora problemático, ocorre dentro de um quadro normativo estabelecido.

Retomando o que foi apresentado anteriormente, tanto a perspectiva de Nora quanto a crítica elaborada em Ramadã convergem em sua rejeição à noção de que a preservação absoluta — entendida como a retirada de um bem cultural de seu contexto histórico e social — assegura sua perenidade. Pelo contrário, quando um patrimônio é removido do fluxo dinâmico das práticas sociais e das transformações históricas, ele passa a existir em um estado de conservação material, porém esvaziado de sua vitalidade simbólica e funcional. Essa condição, embora possa garantir sua integridade

física, acarreta sua dessubstancialização enquanto elemento ativo na construção identitária e memorialística de uma comunidade.

Dessa forma, evidencia-se que a efetiva proteção jurídica do patrimônio cultural não reside em sua fossilização, mas em sua capacidade de ressignificação contínua, permitindo que permaneça inserido nas dinâmicas sociais que lhe conferem sentido. A preservação, portanto, deve ser compreendida como um processo dialético, que equilibra a necessária proteção contra a degradação com a manutenção de sua relevância enquanto espaço de memória viva e compartilhada.

Por outro lado, em situações mais extremas, o poder soberano pode instaurar um estado de exceção, suspendendo a norma e agindo à margem dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesses casos, a preservação do patrimônio cultural é justificada como uma medida de exceção, que coloca o patrimônio acima das necessidades e direitos da comunidade. Essa lógica, como discutido anteriormente, reflete a capacidade do soberano de suspender a ordem jurídica em nome da preservação, criando uma dinâmica de exclusão em que o patrimônio é sacralizado e distanciado das práticas sociais cotidianas. No entanto, é importante ressaltar que nem toda ação autoritária configura um estado de exceção, pois este último envolve uma suspensão radical da norma e uma intervenção direta do soberano na ordem jurídica.

O excesso de preservação do patrimônio cultural pode ser compreendido pelo excesso de proteção dos bens culturais, representando uma sacralização do patrimônio que exclui outras formas de vida cultural, justificada por um estado de exceção. Por outro lado, a exceção à condição de *sacer* penetra na própria sociedade, que é destituída da sua capacidade de se organizar, de fazer escolhas, de reivindicar aquilo que deseja preservar e proteger.

Com Agamben, aborda-se a preservação do patrimônio cultural de uma maneira que questiona as práticas e as políticas tradicionais. Ele sugere que a preservação muitas vezes envolve uma forma de suspensão ou congelamento do

objeto cultural, retirando-o de seu contexto vivo e dinâmico para mantê-lo em um estado idealizado e imutável (Gobira; Portugal, 2022).

Argumenta-se com Agamben que essa abordagem pode transformar o patrimônio em uma espécie de museu em chamas, onde a tentativa de preservar acaba por destruir a vitalidade e a relevância cultural do objeto. Ele vê essa prática como uma forma de imposição de uma narrativa oficial, que pode desconsiderar as vozes e as práticas das comunidades que originalmente deram vida ao patrimônio (Gobira; Portugal, 2022).

Essa perspectiva crítica de Agamben nos leva a refletir sobre a necessidade de políticas de preservação que sejam mais inclusivas e que considerem a participação ativa das comunidades envolvidas. Em vez de apenas proteger os objetos culturais de maneira estática, é importante promover a continuidade e a evolução das práticas culturais vivas.

O poder é o elemento que confere maior ou menor legitimidade às histórias paralelas que os discursos legitimados procuram impor-se com a força do bom senso. O fato de estarem institucionalizados na imprensa e nas organizações educacionais lhes confere um mínimo de reconhecimento, pois são reproduzidos desde as mais tenras idades nas escolas e faculdades (Bello, 2017. p. 44).

As promessas de prosperidade, bem-estar e fortalecimento das identidades locais constituem a narrativa da revitalização urbana. Essa narrativa é difundida por arquitetos, urbanistas, teóricos urbanos e agentes do sistema financeiro internacional. Tal abordagem edulcorada propaga a revitalização como uma solução ideal para os problemas urbanos.

A sacralização da revitalização muitas vezes impede a crítica à preservação, tornando-se um artefato sagrado, uma vaca sagrada intocável. A proteção do patrimônio é defendida por aqueles que resistem aos apelos materiais da especulação imobiliária e dos processos de gentrificação, bem como à falta de escuta social e das reivindicações originais.

A memória coletiva, uma abstração que todos almejam concretizar, deve ser abordada dentro das normas do Estado Democrático de Direito, que exige o devido processo legal, ampla defesa, contraditório, debate dialético, tese e antítese. No entanto, os repositórios das histórias e das diferenças locais, por meio das operações de reconversão, tornam-se extremamente homogêneos. As identidades locais passam a funcionar apenas como ornamentos, meros artefatos de relações públicas projetados para ajudar no marketing.

Essas figuras apresentadas revelam uma condição prejudicada, subordinada e matável, que é o patrimônio cultural. É a expressão desenhada na história de Neil Gaiman, que transforma um instituto jurídico em um instrumento de *corpus nus*, ou de saberes, bens e valores, retirados da conjuntura político-jurídica. A tomada da proteção patrimonial como forma deturpada retira o reconhecimento e o pertencimento que eles poderiam provocar na sociedade.

A urgência desmedida e o excesso de protecionismo, muitas vezes justificados por uma suposta necessidade de salvaguardar o patrimônio cultural, podem gerar uma condição de exceção em relação ao bem que se pretende proteger. Essa exceção, longe de garantir a preservação, acaba por causar a destruição do próprio objeto que se busca conservar. Esse paradoxo é exemplificado na história de Al-Rashid, o Califa que, ao tentar salvar sua amada Bagdá de um colapso iminente, acaba por provocar sua própria ruína ao suspender a cidade do real e transferi-la para o reino dos sonhos. Ao buscar eternizar Bagdá em um estado idealizado, ele a condena à irrelevância, transformando-a em uma mera ilusão, desconectada da vida cotidiana e das práticas sociais que lhe davam significado.

Essa dinâmica reflete uma lógica perversa que também se manifesta em contextos contemporâneos de preservação do patrimônio cultural. Quando o Estado ou instituições adotam medidas extremas de proteção, como tombamentos rígidos ou políticas de revitalização que excluem as comunidades locais, o patrimônio é sacralizado e colocado em uma zona de exceção. Nessa zona, ele é intocável, mas

também inacessível, perdendo sua função como elemento vivo de identidade e memória. O excesso de protecionismo, em vez de preservar, acaba por destruir a essência do patrimônio, reduzindo-o a um artefato estático, desprovido de significado para aqueles que deveriam se beneficiar dele.

Essa condição de exceção pode ser interpretada à luz do conceito de homo sacer, agambeniano. Assim como o homo sacer é uma figura excluída da proteção das leis e reduzida à vida nua, o patrimônio cultural, quando sacralizado, é retirado da esfera pública e política, tornando-se algo que pode ser preservado formalmente, mas que está morto para a comunidade. A suspensão do patrimônio do real, como no caso de Bagdá, reflete uma lógica de exceção em que a norma é distorcida para justificar ações arbitrárias, muitas vezes em nome de um suposto bem maior.

No quadrinho, a cidade de Bagdá é retirada do mundo real e transferida para o reino dos sonhos por Al-Rashid, numa tentativa de preservá-la em um estado idealizado. Essa ação, embora bem-intencionada, resulta na desconexão da cidade com a realidade e as práticas sociais que lhe davam vida e significado. Bagdá, agora suspensa no reino dos sonhos, torna-se um sonho, um ideal, uma fantasia dos contos, perdendo o Califa aquilo que buscou proteger.

O diálogo na imagem reflete essa tensão entre a idealização e a realidade. Quando se pergunta se algo foi montado e se está à venda, pode-se interpretar isso como uma crítica à mercantilização e à sacralização do patrimônio cultural. Essa condição, reflete a lógica perversa do excesso de protecionismo, onde o patrimônio é retirado da esfera pública e política, tornando-se algo que, embora formalmente preservado, está morto para a comunidade.

Portanto, a lição que Al-Rashid deixa é clara: a tentativa de proteger algo a qualquer custo, sem considerar as dinâmicas sociais e culturais que lhe conferem vida, pode levar à sua destruição. A preservação do patrimônio cultural deve, portanto, ser um processo equilibrado, que integre a proteção material à valorização das práticas e significados que o tornam relevante para as comunidades. Caso contrário, corre-se o

risco de repetir o erro do Califa, transformando o patrimônio em uma sombra do que um dia foi, desconectado da realidade e das pessoas que deveriam ser suas verdadeiras guardiãs e apreciadoras.

Em síntese, a preservação do patrimônio cultural, quando realizada de forma autoritária e excludente, pode se transformar em um mecanismo de controle e exclusão, distanciando-se de seu propósito original de proteger e valorizar a diversidade cultural. A sacralização do patrimônio, o estado de exceção e a gentrificação são fenômenos interligados que reforçam desigualdades e marginalizam comunidades. No entanto, é possível imaginar um caminho diferente, onde a preservação seja um processo democrático, inclusivo e dinâmico, que integre o passado ao presente e ao futuro. Para isso, é essencial garantir a participação ativa das comunidades, promover políticas públicas que equilibrem preservação e desenvolvimento, e reconhecer o patrimônio cultural como um bem comum, acessível e significativo para todos. Somente assim a preservação poderá cumprir seu papel de fortalecer identidades, memórias e práticas culturais vivas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise proposta neste ensaio revela a complexa intersecção entre a proteção do patrimônio cultural e as dinâmicas de poder, conforme discutido nas obras de Agamben e na narrativa de Sandman. A partir da crítica à patrimonialização unilateral, evidencia-se que a preservação cultural, quando realizada sem a devida participação das comunidades envolvidas, pode resultar em uma forma de controle autoritário que desconsidera a vitalidade e a relevância das práticas culturais vivas. A metáfora do museu em chamas, utilizada pelo filósofo, ilustra como a tentativa de preservar o patrimônio pode, paradoxalmente, levar à sua destruição, ao impor uma narrativa oficial que silencia as vozes das comunidades originárias.

A narrativa de Ramadã em Sandman serve como metáfora sobre as consequências de um poder soberano que busca preservar a cidade de Bagdá a qualquer custo, transferindo sua existência para um estado de exceção. Essa transferência não apenas retira a cidade de seu contexto temporal e espacial, mas também a submete a uma lógica de controle que ignora a complexidade das relações sociais e culturais que a constituem. Aqui, o poder soberano, tal como descrito por Agamben, decide sobre a suspensão da norma, criando uma zona de exceção onde o patrimônio é sacralizado e distanciado das práticas cotidianas. Essa dinâmica reflete a capacidade do soberano de suspender a ordem jurídica em nome da preservação, muitas vezes à custa dos direitos e interesses das comunidades envolvidas.

No entanto, é importante ressaltar que o patrimônio cultural não pode ser equiparado ao *homo sacer*, figura central na obra de Agamben que representa a vida nua, excluída da proteção das leis e reduzida a uma existência biológica pura. Embora o patrimônio possa ser sacralizado e excluído do uso comum, ele não está sujeito à mesma lógica de exceção e soberania que define a vida nua. A sacralização do patrimônio, quando realizada de forma excessiva e autoritária, pode levar a uma exclusão simbólica e funcional, onde o patrimônio é preservado, mas distanciado das práticas sociais que lhe conferem vida e relevância.

A teoria elaborada por Pierre Nora, constitui uma contribuição fundamental para a compreensão crítica do patrimônio cultural na modernidade, estabelecendo uma distinção essencial entre a memória viva, de caráter orgânico e socialmente incorporado, e os lugares de memória, que emergem como substitutos institucionalizados dessa mesma memória em um contexto de ruptura com as tradições espontâneas.

O conceito de patrimônio cultural, nesse sentido, revela-se como uma construção dinâmica e polissêmica, cuja preservação não pode ser reduzida à mera conservação material ou à fixação estática de significados. Nora e Choay demonstram que, quando o patrimônio é reduzido, retirado do convívio e contato social — seja por

meio de sua musealização, monumentalização —, ele perde sua função social ativa, transformando-se em um artefato de contemplação distanciada. Esse processo, embora frequentemente justificado por discursos preservacionistas, acaba por esvaziar o patrimônio de sua capacidade de dialogar com as necessidades e identidades das comunidades que deveriam ser suas detentoras.

A análise permite estabelecer uma crítica às políticas de patrimonialização que, ao privilegiarem a sacralização de bens culturais em detrimento de sua integração à vida social, produzem uma dupla contradição: primeiro, ao transformar o patrimônio em algo intocável, mas culturalmente inerte; segundo, ao substituir usos e significados originais por narrativas oficiais e frequentemente homogeneizadoras.

Como ilustrado na narrativa de Ramadã, a tentativa de preservar Bagdá por meio de sua suspensão no tempo resulta não em sua salvaguarda, mas em sua transformação em uma miragem desconectada da realidade — destino que ecoa o risco enfrentado por inúmeros bens patrimoniais submetidos a processos rígidos de tombamento ou espetacularização turística.

O verdadeiro desafio consiste em equilibrar a necessária proteção contra a degradação material e memorial com a manutenção da vitalidade simbólica dos bens culturais, entendendo que sua relevância depende justamente de sua capacidade de resignificação contínua. Isso implica reconhecer o patrimônio não como objeto fixo, mas como processo socialmente negociado, cujo valor reside tanto em sua experiência quanto em sua função como mediador de identidades e memórias coletivas.

Em síntese, oferece um instrumental teórico para desnaturalizar visões essencialistas sobre o patrimônio cultural, destacando seu caráter construído e politizado. Ao fazê-lo, convida a uma reflexão urgente sobre os limites das atuais políticas de preservação e sobre a necessidade de modelos mais participativos, que garantam a permanência dos bens culturais não como relíquias do passado, mas como elementos experienciais e significativos no presente.

A crítica à escolha do patrimônio por uma elite técnica, que frequentemente desconsidera as realidades vividas pela população, reforça a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e dinâmica na preservação cultural. Argumenta-se que essa abordagem pode levar à marginalização das comunidades, que são as verdadeiras portadoras do patrimônio cultural. Como observa Agamben, o patrimônio deve estar em seu estado de uso, e não de propriedade. A proteção do patrimônio cultural deve ser entendida como um processo relacional e dinâmico, que requer a participação ativa das comunidades e uma reflexão crítica sobre as narrativas que se impõem. A preservação não deve ser vista apenas como um ato de conservação estática, mas como um compromisso com a continuidade e a evolução das práticas culturais, respeitando a diversidade e a complexidade das identidades locais.

Conforme observa Agamben, o patrimônio deve permanecer em um estado de uso — ou seja, integrado às práticas cotidianas das comunidades — e não reduzido a um status de propriedade isolada. Para o autor, o estado de uso refere-se à condição em que os bens culturais são vividos, apropriados e ressignificados pelas comunidades, mantendo-se como elementos ativos na construção de identidades e memórias coletivas. Essa perspectiva contrasta com a ideia de patrimônio como propriedade estática, que é preservada de forma distante e intocável, sem diálogo com as dinâmicas sociais e culturais que lhe conferem significado. Ao defender o estado de uso, Agamben enfatiza a importância de uma preservação que respeite a vitalidade e a continuidade das práticas culturais, evitando que o patrimônio seja alienado das comunidades que o sustentam.

A busca por um equilíbrio entre a proteção do patrimônio e a promoção da vida cultural ativa é, portanto, um desafio fundamental para as políticas públicas contemporâneas. A análise revela que a patrimonialização, quando realizada de forma unilateral e sem a devida participação das comunidades afetadas, pode resultar em um controle autoritário que desconsidera a vitalidade e a relevância das práticas culturais vivas. Essa crítica se fundamenta na ideia de que a preservação cultural não

deve ser uma ação isolada, mas sim um processo que envolve a interação e o diálogo com as comunidades que são portadoras dessas tradições.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro. Trad Selvino Assmann. **Instituto Humanitas Unisinos** (Ragusa News. Entrevistador: Peppe Salvà), ago. 2012
- AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, G. **O sacramento da linguagem**: arqueologia do juramento (*homo sacer* II, 3). Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.
- AGAMBEN, G. **Profanações**. Trad. Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ASSY, B. A.. Subjetivação e ontologia da ação política nas demandas por justiça. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, p. 777-797, 2016.
- BELLO, A. *et al.* **El lado perverso del patrimonio cultural**. Compilado por Jorge Alberto Kulemeyer; Yussef Daibert Salomão de Campos. San Salvador de Jujuy: Editorial de la Universidad Nacional de Jujuy - EDIUNJU, 2017.
- BUOSI, M. A.; KALB, C. H. Patrimônios de “cima para baixo”: a epistemologia da complexidade nos dilemas do campo do patrimônio. In: CAMPOS, J. B.; RODRIGUES, M. H. S. G.; SANTOS, M. C. P. (orgs.). **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente**: educação contextualizada: arqueologia e diversidade. Criciúma, SC: EDIUNESC, 2018. v. 3, p. 299-316.
- CHARETI, A. F. Abu-Nuwas, o poeta libertino das mil e uma noites. **Revista do Centro de Pesquisa e Formação**, n. 11, p. 91-112, dez. 2020.
- CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. Trad. Luciano Vieira Machado. 6. ed. São Paulo: Estação Liberdade; Ed. Unesp, 2017.

GAIMAN, N. Ramadã. *In*: GAIMAN, N. **Espelhos distantes**. São Paulo: Panini. 1994.

GOBIRA, P.; PORTUGAL, P. R. O museu em chamas: a perda do patrimônio e as tecnologias digitais sob a luz de um incêndio. **Revista Brasileira de Literatura Comparada**, v. 24, n. 46, p. 21-30, 2022.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2020.

NORA, P. Between memory and history: les lieux de mémoire. **Representations, Berkeley**, n. 26, p. 7-24, Spring 1989. Número especial: Memory and counter-memory. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2928520>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SILVA, G. P.; BRASIL, M. R. A. Patrimônio cultural: a estetização da mercadoria no campo midiático. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2009, São Luís. **Anais [...]**. São Luís, 2009.

SILVERMAN, H.; RUGGLES, D. F. Cultural heritage and human rights. *In*: SILVERMAN, H.; RUGGLES, D. F. (ed.). **Cultural heritage and human rights**. New York: Springer, 2007. p. 3-29. Doi: https://doi.org/10.1007/978-0-387-71313-7_1.